

Manifesto do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte – CME/BH

Pela matrícula das crianças de 5 anos na Educação Infantil!

Elaborado pela Câmara Técnica de Educação Infantil e aprovado em Sessão Plenária Ordinária de 21 de março de 2013

O Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte – CME/BH, no uso de suas atribuições e considerando:

1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CF, que em seu art. 208 diz expressamente:

“O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica, obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta para todos que a ela não tiveram acesso na idade própria;”

2. A LEI Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN) que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, e que define: o direitos e deveres atrelados a critérios objetivos de idade; a

3. finalidade da educação infantil e como deve ser a avaliação nesta etapa de ensino:

“art. 4º - O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento gratuito em creches e pré escolas às crianças de zero a seis anos de idade”;

...

“art. 29 - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementado a ação da família e da comunidade.”

...

“art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.”

4. As Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE/CEB nº 01/10 e 06/10 que definem respectivamente “Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos” e “Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil”;

5. A Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, que determina em seu art. 5º, § 2º que “é obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula”;

6. A Resolução CME/BH nº 01/2010 que “estabelece diretrizes complementares para a organização do atendimento às crianças nas Instituições de Educação Infantil, do Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte -SME/BH”;

Vem a público manifestar seu repúdio à liminar proferida pela 3º Vara da Justiça Federal em outubro de 2012 que autoriza a matrícula das crianças que completarem 6 anos entre janeiro e dezembro de 2013, no Ensino Fundamental, uma vez comprovada sua capacidade intelectual mediante avaliação psicopedagógica por cada entidade de ensino.

A polêmica sobre o recorte etário para ingresso no Ensino Fundamental ou na Educação Infantil iniciou-se logo após a aprovação da Lei Federal 11.114, de 16 de maio de 2005, que ampliou o Ensino Fundamental para nove anos de duração. Essa lei, bem como a que a ela se seguiu (11.274 de 06 de fevereiro de 2006), foram omissas quanto a definição do recorte etário que estabelece quem seria, para os sistemas de ensino, a criança de seis anos de idade. Essa lacuna na legislação repercutiu nos estados e municípios brasileiros. Em Minas Gerais, a Resolução Conjunta SEE/MG – SMED/BH nº 01, de 15 de julho de 2012, que estabelece normas para a realização do Cadastro Escolar para o ensino fundamental e matrícula na rede pública de ensino de Belo Horizonte e dá outras providências, determinou que toda criança que completasse 6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2013, deveria ser matriculada no ensino fundamental, em conformidade com o que estabelece as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, regulamentadas pelas Resoluções CNE/CEB, nº 01/10 e 06/10.

Neste período alguns pais recorreram ao poder judiciário pleiteando a reavaliação dos critérios de classificação dos alunos do ensino fundamental, de forma a garantir, também, o acesso de crianças com seis anos incompletos. Em 26 de outubro de 2012 uma liminar suspendeu em Minas Gerais os efeitos das Resoluções CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e nº 6 de 20 de outubro de 2010 e dos demais atos posteriores que reproduzem o mesmo comando. Em consequência foi autorizada e garantida a matrícula na primeira série do ensino fundamental das crianças que vierem a completar seis anos de idade no decorrer de 2013, uma vez comprovada sua capacidade intelectual mediante avaliação psicopedagógica por cada entidade de ensino"

A definição de uma idade para a entrada no Ensino Fundamental, não é considerada por este Conselho, como um ato ilegal ou mesmo que venha ferir a Constituição, uma vez que esta estabelece em seu art. 208 "idade própria para acesso à educação básica". Ter uma data para corte etário com abrangência nacional é condição fundamental para a organização dos sistemas de ensino. Tal como ocorre em diferentes áreas da legislação, essa definição, em âmbito nacional, garante a homogeneidade entre os sistemas de ensino, determinando com clareza e precisão a idade com que as crianças iniciarão o primeiro ano do ensino fundamental. Consequentemente, impacta na organização da etapa subsequente, determinando a idade de conclusão do Ensino Médio, cuja duração prevista é de três anos, ou seja, aos 17 anos de idade, conforme determina a Constituição Federal.

Ainda que a desorganização dos sistemas seja uma consequência bastante negativa, o principal dano causado por essa medida é a sua influência inoportuna para a concepção de educação da primeira infância. Ao condicionar a entrada da criança no ensino fundamental a uma avaliação psicopedagógica, essa determinação jurídica não apenas fere o princípio legal que proíbe a realização de avaliação classificatória nessa etapa da educação básica, como impõe à educação infantil um currículo a ser seguido. Tal currículo estaria visivelmente em oposição ao que tem sido normatizado até então em âmbito nacional, por meio das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e demais documentos oficiais. Os princípios defendidos nesses documentos concebem a educação da pequena infância como um compromisso com a educação integral da criança e não unicamente comprometida com o desenvolvimento de aspectos cognitivos.

Muitos são os estudos científicos que tratam da importância de se compreender as especificidades do desenvolvimento na primeira infância. Esses estudos veem, ao longo do tempo, estabelecendo parâmetros para a oferta de um atendimento educacional que garanta o "desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social (art. 29 da Lei 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Esse atendimento vem sendo normatizado, há mais de duas décadas, por diferentes resoluções e pareceres, tanto do Conselho Nacional de Educação quanto por este Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte, que resultaram de debates e consensos entre especialistas, usuários e sociedade civil. Os parâmetros estabelecidos nessas normatizações corroboram para assegurar um atendimento educacional capaz de respeitar as especificidades da primeira infância, de forma a garantir espaços adequados nos quais a criança possa brincar, descansar, realizar atividades ora estruturadas, ora livres; vivenciar experiências corporais, afetivas, sociais e expressar-se por meio de diferentes linguagens. A educação infantil é, pois, a etapa educativa que melhor possibilita às crianças vivenciar um processo por meio do qual ela possa ir construindo sentidos pessoais e significados coletivos, na medida que vai se apropriando, de modo singular, das formas culturais de agir, sentir e pensar.

Cabe, ainda, expressar nosso mais profundo repúdio a um processo que poderíamos denominar de "judicialização de questões pedagógicas". Essa tendência de se determinar por meio de atos legais temas que devem ser debatidos e problematizados em espaços que guardem as especificidades pedagógicas desconsidera importantes avanços teóricos e conquistas da área educacional, que veem lutando há anos pelo reconhecimento da infância como período no qual a criança deve ser protegida, inclusive das pressões equivocadas impostas pela lógica apressada e competitiva do mundo adulto.

Finalmente, ressaltamos que o CME/BH pauta suas ações e discussões no sentido de buscar assegurar o direito da criança pequena de viver a infância como tempo pleno de formação humana.

Belo Horizonte, 21 de março de 2013.

Stelita Alves Gonzaga